



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 164/2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS
DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS,
JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALITRE,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
11.350/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que enviou à Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Salitre, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias a seguir descritos, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
04	Agente de Combate à Endemias	40h	residir na área da comunidade Comunitário de em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e, haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. As atividades dos agentes de combate às endemias ora criados serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, devendo os agentes executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial do Município.

§ 2º. O preenchimento dos empregos ora criados será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos, ou mediante o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 11.350/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

§ 3º. Os cargos criados acima seguirão o regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo o Estatutário e seguirão o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. São atribuições dos empregos de agentes de combate às endemias:

I - o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VIII – outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes para o exercício e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 08(oito) dias do mês de março de 2012.

AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal